



ANEXO VI

TERMO DE FOMENTO

MUNICÍPIO DE GASPAR
Secretaria de Assistência Social

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022

TERMO DE FOMENTO Nº 001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, POR MEIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE GASPAR E A APAE.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, por intermédio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 83.102.244/0001-02, com sede na Avenida das Comunidades, 133, Centro, CEP 89110-085 - Gaspar/SC, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Senhor, Secretário Municipal de Assistência Social, **Salésio Antônio da Conceição** Portador do CPF nº 028.363.329-80, residente na Rua Pedro Schmitt Júnior, nº 1.350 – Bairro Poço Grande, Gaspar – SC, CEP 89.115-210. Secretário Municipal de Assistência Social, nomeado pelo Decreto nº 9.687, de 04 de janeiro de 2021, publicado no DOM no dia 04 de janeiro de 2021, e a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Gaspar**, inscrita no CNPJ sob nº **83.794.982/0001-68**, com sede Rua Mafra, nº 99, Bairro: Santa Terezinha. CEP: 89.114-232, Gaspar, Santa Catarina, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representa pelo **PRESIDENTE**, Senhor Clarindo Francisco Fantoni, portador do CPF nº 482.974.889-34, residente na Rua José Schwartz, nº 110 – Bairro: Sete de Setembro, CEP: 89.114-886, Gaspar, Santa Catarina, **RESOLVEM** celebrar o presente termo de fomento registrado sob o nº 01/2022 regendo-se pelo disposto da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício de 2022, na Lei 13.019/2014 de 31 de Julho de 2014, Decreto nº 8.798, de 30 de maio de 2019, Edital de Chamamento Público 01/2021 - CMDCA de Gaspar/SC, consoante o processo administrativo nº 001/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO 1.1 O presente termo de fomento, decorrente do Edital de Chamamento Público 01/2021 - CMDCA de Gaspar/SC, tem por objeto, promover a realização de avaliações com equipe multidisciplinar para crianças e adolescentes do município de Gaspar, que apresentem dificuldades de aprendizagem, atraso no desenvolvimento global e/ou diagnóstico de deficiências, transtornos, síndromes,

visando um adequado diagnóstico, favorecendo planejamento e determinação da melhor conduta clínica frente às especificidades de cada indivíduo.

2 DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o PROJETO IDENTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PERIÓDICO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL DE BEBÊS EXPOSTOS A SITUAÇÕES DE RISCO OU COM ATRASO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO E REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO MULTIDISCIPLINAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE GASPAR, proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) e aprovado pela comissão Especial de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente, o Edital de Chamamento Público nº 01/2021 - CMDCA de Gaspar/SC, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

3 DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

DA CONCEDENTE:

Realizar os atos e os procedimentos relativos a formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de conta se, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;

Transferir a ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros previstos para a execução deste termo de fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste termo de fomento, comunicando a ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações esclarecimentos;



Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do termo de fomento e do seu plano de trabalho;

Analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira;

Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais a população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;

Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o CONCEDENTE assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei nº 13.019/2014;

Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014;

Prorrogar de ofício a vigência do termo de fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo Único, da Lei nº 13.019/2014;

rubricar, no Diário Oficial dos Municípios, extrato do termo de fomento; e

Analisar a prestação de contas relativa a este termo de fomento, nos termos da legislação aplicável.

DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias a correta execução deste termo de fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014 e Instrução Normativa N. TC-014/2012;

Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente termo de fomento;

Executar e fiscalizar os trabalhos necessários a consecução do objeto pactuado no termo de fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária a celebração deste termo de fomento, de acordo com as normativas do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição Federal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo art. 45 da Lei n. 13.019/2014:

Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014:

Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos Órgãos de controle interno e externos;

Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas a execução das despesas;



Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este termo de fomento em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e a dotação orçamentária;

Realizar os atos e os procedimentos relativos a formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do termo de fomento, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019/2014, mantendo-o atualizado;

Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando sempre que houver alterações;

Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do termo de fomento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades:

Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este termo de fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014:

Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste termo de fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

Permitir o livre acesso de conselheiros do CONCEDENTE e dos Órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

Manter, em seu sitio oficial na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

Prestar contas ao CONCEDENTE no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento do recurso, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do termo de fomento, nos termos do art. 58 da Instrução Normativa N. TC-014/2012, do art. 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 900/2005 e capítulo IV da Lei nº 13.019/2014:

Responder, exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidaria ou subsidiaria da administração publica a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os Ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste termo de fomento e, obedecido o modelo estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente nas placas, painéis, outdoors e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste termo de fomento;

Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio publico gerado pelos investimentos decorrentes do termo de fomento, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais as quais se destina;

Formalizar promessa de transferência da propriedade a administração pública, no caso de adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, nas hipóteses de conclusão, denuncia,

Pagto de Profissionais: - Profissional para acompanhamento dos bebês de risco;	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$		
- Fisioterapeuta;	17.700,00	17.700,00	17.700,00	17.700,00	17.700,00	17.700,00	17.700,00	17.700,00	17.700,00	17.700,00	17.700,00	17.700,00	5.300,00	
- Fonoaudióloga;														
- Terapeuta Ocupacional;														
- Assistente Social;														
- Psicólogo;														
- Neuropediatra														
VALOR TOTAL DE CUSTOS MENSAIS	R\$ 17.700,00	R\$ 17.700,00	R\$ 17.700,00	R\$ 17.700,00	R\$ 17.700,00	R\$ 17.700,00	R\$ 17.700,00	R\$ 17.700,00	R\$ 17.700,00	R\$ 17.700,00	R\$ 17.700,00	R\$ 17.700,00	R\$ 5.300,00	R\$ 200.000,00

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, correrão por conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei Orçamentária Anual nº 4.168, de 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 29 de novembro de 2021, Nº Unidade Gestora: 22 — Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente, vinculada ao Programa de Trabalho nº 0027 — Gestão do Fundo de Atendimento da Criança e do Adolescente, A conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, Fonte de Recursos Próprios, Natureza da Despesa: 3.3.50; e

Não será exigida contrapartida da ORGANIZAGCAO DA SOCIEDADE CIVIL;

5. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse da CONCEDENTE serão depositados na agência 0921-0, Conta Corrente nº 44.609-2, específica e isenta de tarifa bancaria, como disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

Os recursos da parceria geridos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do termo de fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e anuência prévia do CONCEDENTE, estando sujeitos as

mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

A conta referida no caput desta Clausula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

6. DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento devera ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as clausulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

E vedado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho; e

pagar, a qualquer titulo, servidor ou empregado publico, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade publica da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis especificas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final pela CONCEDENTE e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancaria.

7. DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adotara métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela CONCEDENTE, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado ~~pela administração publica municipal.~~

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou

contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, devesse assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Para fins de comprovação das despesas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devesse obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e devesse manter a guarda dos documentos pelo prazo de dez anos, contado do dia Útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, conforme art. 68 da Lei nº 13.019/2014.

8. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela CONCEDENTE por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas na CONCEDENTE.

As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do CONCEDENTE, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas a parceria.

Fica designado Rubiana Azambuja Proença dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 940.349.319-49, que atuara como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução com visitas in loco conforme Decreto nº 10.339, de 09 de fevereiro de 2022.

A CONCEDENTE realizara visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas previstas neste termo de fomento, hipótese em que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devesse ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores a realização da visita.

Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado na CONCEDENTE e enviado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública municipal.

A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela CONCEDENTE, pelos órgãos de controle interno e externos competentes.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo de fomento será 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014:

mediante termo aditivo, por solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela CONCEDENTE; e

de ofício, por iniciativa da CONCEDENTE quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Subclausula Primeira. A prorrogação da vigência prevista no inciso apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do termo de fomento, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pelo CONCEDENTE, considerando as seguintes situações:

alteração do Plano de Trabalho sugeridos pelo CONCEDENTE para aperfeiçoamento dos processos dos resultados previstos;

superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e

ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

10. DA ALTERAÇÃO

Este termo de fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovados previamente pela autoridade competente.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam o CONCEDENTE avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Para fins de prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar relatório de execução do objeto, ao CONCEDENTE, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando

houver;

informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto; e

justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso.

O CONCEDENTE poderá dispensar a observância dos incisos 5 a 7 da subclausula segunda quando a exigência for desproporcional a complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV do parágrafo segundo quando já constarem do CONCEDENTE.

Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o CONCEDENTE exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

o extrato da conta bancária específica;

a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

a relação do de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do

documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedora indicação do produto ou serviço.

A análise do relatório de execução financeira, quando exigido, será feita pelo CONCEDENTE e contemplará:

O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos relativos a execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a prestação de contas final por meio de relatório de execução do objeto, comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias quando for o caso.

A análise da prestação de contas final pelo CONCEDENTE será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido nos relatórios do CONCEDENTE, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

o relatório final de execução do objeto;

os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no

plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliara os efeitos da parceria.

Na hipótese de a análise de que trata a subclausula décima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificara a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que apresente relatório final de execução financeira.

Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos 1 a 4 da subclausula quinta quando ja constarem do CONCEDENTE.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devera observar o disposto na Instrução Normativa n. TC - 014/2012, e o Decreto Municipal n° 900/2005 os seguintes prazos:

relatório final de execução do objeto devera ser entregue ao CONCEDENTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; e

O relatório final de execução financeira devera ser entregue a CONCEDENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasara a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

aprovação das contas, que ocorrera quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

aprovação das contas com ressalvas, que ocorrera quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

rejeição das contas, que ocorrera nas seguintes hipóteses:



omissão no dever de prestar contas;

descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria.

A decisão sobre a prestação de contas final caberá a autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, a autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Secretário Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no Máximo, por igual período.

Exaurida a fase recursal, o CONCEDENTE deverá:

no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no CONCEDENTE as causas das ressalvas; e

no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse

publico, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento ou de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

O CONCEDENTE devesse manifestar-se sobre a solicitação de que trata o item 2, alínea -bll, da subclausula décima oitava no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretario Municipal.

A realização das ações compensatórias de interesse publico não devesse ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Na hipótese do item 2 da subclausula décima oitava, o não ressarcimento ao erário ensejara:

a instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e

O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no CONCEDENTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

O prazo de análise da prestação de contas final pela administração publica municipal será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

O transcurso do prazo definido na subclausula vigésima terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedações a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Se o transcurso do prazo definido na subclausula vigésima terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da CONCEDENTE, sem que se constate dolo da ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela CONCEDENTE, sem prejuízo da atualização monetária, que observara a variação anual do índice Nacional de Pregos ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

12. DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

O presente termo de fomento poderá ser:

Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

Inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;

Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado e;

Verificação da ocorrência de qualquer circunstancia que enseje a instaurado de Tomada de Contas Especial, conforme Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina n°. 13/2012.

13. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste termo de fomento, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devesse restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, bem como os bens materiais permanentes adquiridos por ela com os recursos provenientes da parceria.

Os recursos a serem restituídos na forma do caput incluem:

O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou a prestação de contas não apresentada; e

o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

A inobservância ao disposto nesta Clausula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

Os débitos a serem restituídos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

nos casos em que for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de cento e cinquenta dias de análise da prestação de contas final pela mesma; e

nos demais casos, os juros serão calculados partir:

do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea -all deste item, com subtração de eventual período de inércia do CONCEDENTE quanto ao prazo de cento e cinquenta dias de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal.

Subclausula Quarta. Os débitos a serem restituídos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL observarão juros equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o Último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

14. DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a comissão do CONCEDENTE, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

O CONCEDENTE determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não devolva os valores repassados relacionados irregularidade ou inexecução apurada ou a prestação de contas não apresentada

no prazo determinado; e

no caso de rejeição da prestação de contas, caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

15. DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente termo de fomento, será obrigatoriamente destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no §1º do art. 37, da Constituição Federal.

Subclausula Primeira. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deves disponibilizar para o CONCEDENTE a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

Subclausula Segunda. O CONCEDENTE fica autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido em todos os países que achar conveniente e na rede mundial de computadores (INTERNET).

Subclausula Terceira. Para garantir acessibilidade ao conteúdo das publicações, todo material produzido deves apresentar os seguintes dispositivos:

toda obra impressa deves ser acompanhada de mídia digital acessível contendo, ao menos, um formato de texto com descrição das imagens;

a impressão em Braille poderá ser exigida a depender da tiragem, plano de distribuição previsto no projeto aprovado e análise do Comitê Editorial da CONCEDENTE:

no caso de obra audiovisual, serão exigidos, no mínimo, legenda, janela com intérprete de libras, áudio descrição e menu com áudio; e

no caso de obra de áudio, deves ser disponibilizada a transcrição em texto.



16. DOS BENS REMANESCENTES

Por ocasião da conclusão denuncia, rescisão ou extinção da parceria, OS equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração, serão devolvidos a administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

17. DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente termo de fomento, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do CONCEDENTE.


A publicidade de todos os atos derivados do presente termo de fomento devera ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

18. DA PUBLICAÇÃO

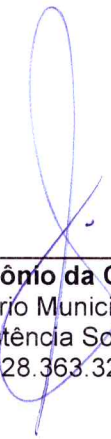
A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual devera ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

19. DO FORO

E obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais litígios decorrentes da execução do termo de fomento, não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste termo de fomento, o foro da Comarca de Gaspar. E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



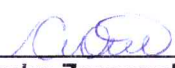
Gaspar, 23 de Fevereiro de 2022.



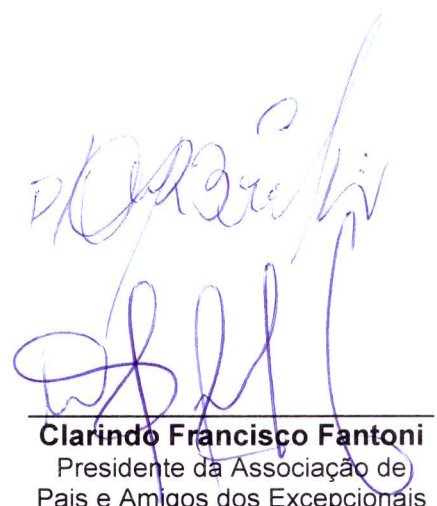
Salésio Antônio da Conceição
Secretário Municipal da
Assistência Social
CPF: 028.363.329-80



Kleber Edson Wan-Dall
Prefeito Municipal de Gaspar



Alexandra Zancanella Pereira
Presidente do CMDCA –
Gaspar/SC
CPF: 770.562.219-04



Clarindo Francisco Fantoni
Presidente da Associação de
Pais e Amigos dos Excepcionais
de Gaspar – APAE
CPF: 482.974.889-34

Testemunhas:

Nome: Theriana
CPF: 652.310.669-15

Nome: Terezinha A.
CPF: 005 73.955.9-48

